



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 66/2022

Guaporé, 10 de fevereiro de 2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 12/2022, que  
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL  
DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 10 de fevereiro de 2022.

**MENSAGEM Nº 12/2022**

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 12/2022**

**EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

Este projeto de lei tem por objetivo a celebração de Termo de Fomento com a APAE, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), oriundos de recursos da União na área da Educação, em parcela única.

Também o valor de até **R\$ 40.969,00** (quarenta mil, novecentos e sessenta e nove reais) com recursos da União na área da Assistência Social e o valor de até **R\$ 3.016,00** (três mil, e dezesseis reais) com recursos municipais (contrapartida) na área de Assistência Social, em parcelas mensais, conforme disponibilidade, iguais ou variáveis, de acordo com repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício de 2022, visando a realização, promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, respeitando a individualidade, limitação e capacidade de cada indivíduo, bem como a melhoria do atendimento prestado aos alunos oriundos da rede municipal de ensino e à comunidade.

O recurso de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será utilizado para despesa de manutenção e aquisição de um veículo para o atendimento aos alunos que frequentam a Escola de Educação Especial Sementes do Amanhã, em função da previsão do Plano Plurianual às Escolas de Educação Especial. Sendo a APAE a única qualificada no Município, repassa-se o valor à mesma para desenvolver estas atividades.

O valor de até **R\$ 40.969,00** (quarenta mil, novecentos e sessenta e nove reais) com recursos da União na área da Assistência Social e de até **R\$ 3.016,00** (três mil, e dezesseis reais) com recursos municipais (contrapartida) na área de Assistência Social, são referentes ao Bloco de Proteção



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Social Especial, repassados ao Município para o atendimento de indivíduos com deficiência. Em virtude de ser este um recurso voltado a determinado público, há o interesse da conjugação de esforços entre o Poder Público e a APAE para o atingimento das metas estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A Lei Federal 13.019/14 disciplina as parcerias em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Quanto à junção das duas iniciativas em um único Termo, verifica-se que a atuação da APAE tanto Escola quanto Entidade da Sociedade Civil, cruza-se. Sua missão é multidisciplinar, portanto, entende-se por mais correto que o Município unifique todos os compromissos em um só Termo de Fomento.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 12/2022, DE 10 DE FEVEREIRO E 2022.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 88.674.130/0001-50, no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), oriundos de recursos da União na área da Educação, em parcela única. Também o valor de até **R\$ 40.969,00** (quarenta mil, novecentos e sessenta e nove reais ) com recursos da União na área da Assistência Social e o valor de até **R\$ 3.016,00** (três mil e dezesseis reais) com recursos municipais (contrapartida) na área de Assistência Social, em parcelas mensais, conforme disponibilidade, iguais ou variáveis, de acordo com repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício de 2022, visando a realização, promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, respeitando a individualidade, limitação e capacidade de cada indivíduo, bem como a melhoria do atendimento prestado aos alunos oriundos da rede municipal de ensino e à comunidade.

Art. 2º Os recursos previstos no artigo anterior somente serão liberados após a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 5623/2017 e conter o nome do Gestor do Projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.

Art. 3º Após análise e aprovação do Plano de Trabalho, o Município celebrará o Termo de Fomento com a entidade se atender integralmente o previsto no artigo 2º desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Para consecução do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar com a seguinte classificação orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
0702	Departamento de Ensino		
	0.010 - Termo de Fomento com Entidades Educacionais		
4.4.50.42.00.00.00	Auxílios	R\$	40.000,00
	RECURSO VINCULADO: 1061 – SALÁRIO EDUCAÇÃO FEDERAL		
	<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>40.000,00</u></b>

Art. 5º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
0702	Departamento de Ensino		
	0.010 - Termo de Fomento com Entidades Educacionais		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$	40.000,00
	RECURSO VINCULADO: 1061 – SALÁRIO EDUCAÇÃO FEDERAL		
	<b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>40.000,00</u></b>

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
0702	Departamento de Ensino		
	0.010 – Termo de Fomento com Entidades Educacionais		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais		
4.4.50.42.00.00.00	Auxílios		
	RECURSO VINCULADO: 1061 – SALÁRIO EDUCAÇÃO FEDERAL		
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
1102	Fundo Municipal de Assistência Social		
	0.021 – Subvenção para Atendimento à Pessoa com Deficiência		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais		



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

RECURSO VINCULADO: 1221 – FNAS BPSE – BLOCO DE  
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3.3.50.43.00.00.00

Subvenções Sociais

RECURSO VINCULADO: 1195 – FMAS/REPASSE MUNICIPAL

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no  
Diário Oficial Eletrônico do Município



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4582-8398-AD42-226D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 11/02/2022 09:11:23 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/4582-8398-AD42-226D>